



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Formalização de Contratos

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 02/2022

"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022 - SEPLAD QUE CELEBRAM ENTRE SI SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, OBJETIVANDO A ABERTURA DE CONTAS ESPECÍFICAS DESTINADAS A ABRIGAR OS RECURSOS CAPTADOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS.

PROCESSO Nº: [0410-003424/2016](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado SEPLAD/DF, neste ato representado por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.940.878, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.495.221-04, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021](#) em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 6º andar, Brasília/DF - CEP 70.040-250, doravante denominado BRB, neste ato representado por **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, portadora da cédula de identidade RG nº 3.483.367, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 718.242.606-44, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo, no uso das atribuições que lhes conferem a lei, celebram **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, com submissão à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto desta Termo de Acordo de Cooperação é a manutenção de recíproco apoio entre os proponentes, em atenção ao estabelecido no artigo 6º, da Lei nº 4.636/2011, adstrito ao instrumento de Cooperação Técnica por esses consignados, em cumprimento às garantias tuteladas no acompanhamento e execução de obrigações trabalhistas vinculadas aos contratos continuados com fornecimento de mão-de-obra no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, nos termos do regulamentando, também, nos Decretos nº 34.649/2013, e respectivas alterações, promovidas pelo Decreto nº 36.164/2014, 40.251/2019, e na Lei nº 5.313/2014, os quais tratam da implementação da Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada e institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

2.2 - Dá cooperação, além do Produto Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada nela tratada, será disponibilizada e mantida ferramenta de consulta de extratos bancários com

credenciamento de respectivos agentes responsáveis pelo acesso e análise dos dados financeiros das contas e seus relatórios.

2.3 - Constitui objetivos do presente Termo a quitação de verbas trabalhistas de contratados com fornecimento de serviços continuados e agregação de mão-de-obra está de forma irrefutável ligada às obrigações legais e contratuais dessas relações trabalhistas, todavia, cabe a Administração Pública o papel de fiscalizar e mitigar riscos a eventuais descumprimentos por parte das contratadas do seu dever patronal, sendo, como já referenciado, no Distrito Federal, publicada legislação própria, [Lei nº 4.636, de 25 de Agosto de 2011](#), regulamentada pelo [Decreto nº 34.649, de 10 de Setembro de 2013](#), e respectivas alterações supervenientes, essas garantidoras de provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, aos prestadores sob cuidado das referidas contratações, objetivando o presente Plano de Trabalho, juntamente com o Termo de Cooperação Técnica a que se refere, o apoio e assistência compartilhados para salvaguardar e preservar os direitos públicos por eventuais inobservâncias legais e/ou contratuais que possam expor o erário a risco evitável.

2.4 - O Plano de Trabalho ([96947129](#)) é parte integrante do TERMO DE CESSÃO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

3.1 - Será aberta uma conta vinculada – bloqueada para movimentação – para cada contrato de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra em nome da Pessoa Jurídica que possui contrato firmado com a SEPLAD/DF, à ordem da própria SEPLAD/DF, mediante solicitação ou autorização formal emitida.

3.2 - A conta será aberta exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos na forma da Lei nº 4.636/2011 e regulamentações.

3.3 - A movimentação dos recursos da Conta Vinculada se dará mediante autorização da SEPLAD/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO OPERACIONAL

4.1 - A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

4.1.1 – A SEPLAD/DF firma o contrato com a empresa prestadora de serviços.

4.1.2 – A SEPLAD/DF providencia ofício endereçado ao BRB, direcionado ao Gerente Geral da Agência de relacionamento da empresa Contratada, com o propósito de autorizar a abertura da conta vinculada de cada contrato, em nome do prestador de serviços.

4.1.3 - O BRB providencia:

a) abertura da Conta Vinculada;

b) comunicação com a SEPLAD/DF sobre o número da Conta Vinculada aberta conforme a solicitação, bem como eventuais rejeições, indicando seus motivos;

c) documento autorizativo, de cada empresa contratada, para que a SEPLAD/DF tenha acesso aos saldos e extratos de sua Conta Vinculada para movimentá-la com a finalidade de pagamento de encargos previstos na regulamentação da Lei Distrital nº 4.636/2011;

d) acesso às Contas Vinculadas, pela SEPLAD/DF, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretroatável.

4.1.4 – A SEPLAD/DF retém valor mensal do contrato referente às provisões trabalhistas conforme percentuais constantes no Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, e deposita em na conta vinculada referente a cada contrato, de cada empresa Contratada, em regra, por meio de Ordem Bancária.

a) Ao proceder com os depósitos, a SEPLAD/DF deverá informar ao BRB acerca dos valores provisionados, demonstrando o valor recolhido por tipo de provisão e por funcionário, de forma a permitir ao BRB o acompanhamento dos valores individuais para cada tipo de provisão.

b) As informações sobre os depósitos deverão ser enviadas para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail contavinculada@brb.com.br.

4.1.5 - A SEPLAD/DF solicita ao BRB, mediante autorização expressa, a movimentação dos recursos, com a finalidade exclusiva de pagamento dos encargos objeto desse Acordo, por meio de crédito em contas salário de titularidade dos empregados da empresa Contratada indicada.

a) No caso de indenizações trabalhistas, a movimentação dos recursos deve ser precedida da confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade responsável da SEPLAD/DF, conforme Decreto nº 34.649/2013 e alterações.

b) O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, conforme legislação vigente. A SEPLAD/DF deve encaminhar planilha contendo informações individualizados por tipo de provisão, permitindo ao BRB a aferição do cumprimento.

c) A solicitação de movimentação dos recursos, juntamente com a planilha das movimentações, deverá ser encaminhada ao BRB diretamente para a agência da conta vinculada, com cópia para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail contavinculada@brb.com.br.

4.1.6 - Caso a empresa contratada efetue o pagamento dos encargos antes da solicitação da movimentação, a SEPLAD/DF pode solicitar movimentação dos valores para a conta da empresa contratada, sob sua inteira responsabilidade.

4.1.7 - Os recursos depositados em cada Conta Vinculada deverão ser aplicados em investimento de renda fixa, remunerados pelo índice da poupança ou outro superior a este.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:

5.1.1 - Ao DISTRITO FEDERAL caberá:

a) Manter o BRB atualizado quanto ao responsável pela ordenação das despesas da SEPLAD/DF, esse responsável pela autorização de movimentação de valores depositados nas Contas Vinculadas ou Conta-Depósito vinculada sob a gestão da Secretaria de Estado;

b) Informar e manter o BRB atualizado quanto aos respectivos servidores designados com autorização de acesso ao módulo de emissão de extratos bancários de respectivas Contas Vinculadas ou Conta-Depósito Vinculada sob gestão administrativa.

c) Formalizar, via Ofício, ao BRB as demandas de solicitação de abertura e encerramento de Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada e solicitar seus comprovantes;

d) Encaminhar, via Ofício, ao BRB as demandas de autorização de movimentação de recursos mantidos em respectivas Conta Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada sob sua gestão;

e) Fornecer ao BRB, quando solicitado, informações consideradas necessárias à mitigação de riscos e gestão de dados relacionados à manutenção das respectivas contas mantidas por cumprimento da Lei nº 4.636/2011.

f) Manter atualizados os canais de atendimento de interesse do objeto da Cooperação Técnica para solução de contratemplos ou fornecimento de informações.

g) A SEPLAD/DF deve manter controle próprio sobre a aferição, retenção e movimentação das rubricas provisionas a serem geridas em respectivas Conta vinculada ou Conta-Depósito vinculada, em atenção ao disposto na Lei nº 4.636/2011, regulamentações vigentes e respectivas alterações;

h) informar ao BRB os valores e percentuais individualizados quando dos depósitos e demais movimentações realizadas, encaminhando cópia das informações para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail contavinculada@brb.com.br.

- i) zelar pela guarda e sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim especificado na Lei nº 4.636/2011 e regulamentações.
- j) prever nos editais e demais instrumentos de divulgação de contratação que envolvam a utilização da Conta Vinculada que haverá cobrança de tarifas nas referidas contas, conforme Tabela de Tarifas, disponível nas agências do Banco e na internet (www.brb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.
- k) fazer constar em seus contratos termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB, na forma da regulamentação vigente.
- l) informar ao BRB acerca do servidor responsável pela ordenação de despesas da SEPLAD/DF, bem como designar funcionários responsáveis pela movimentação da conta na falta do ordenado/representantes da SEPLAD/DF, comunicando ao BRB por meio de ofícios.
- m) encaminhar ao BRB, por meio do e-mail contavinculada@brb.com.br, dados que permitam ao BRB analisar a correta utilização dos valores em conta vinculada.
- n) São de inteira responsabilidade da SEPLAD/DF os prejuízos decorrentes de mau uso das informações objeto deste Acordo de Cooperação, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo.
- o) A SEPLAD/DF concorda com o encerramento de Conta Vinculada não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, não sendo necessária qualquer autorização prévia.
- p) A SEPLAD/DF deve dispor de mecanismos próprios para aferir o atendimento ao disposto na legislação acerca dos valores provisionados e das liberações, não excedendo os limites individuais por tipo de provisão.

5.1.2 - Ao BRB caberá:

- a) Abrir Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada;
- b) Disponibilizar ferramenta para consulta de saldos e extratos aos agentes públicos designados por essa, ou, nesse meio tempo, garantir a disponibilização em no máximo 24h, após contato a ser realizado por meio e-mail contavinculada@brb.com.br;
- c) Efetuar movimentação de retirada de valores somente quando solicitada ou previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas da SEPLAD/DF, também, no prazo de 24h do encaminhamento da autorização ao banco;
- d) Remunerar os recursos depositados nas Contas Vinculadas ou Conta-Depósitos vinculadas em aplicação financeira de rentabilidade igual ou maior em relação à remuneração da Poupança, observada a não exposição a risco do valor em garantia;
- e) Prestar apoio técnico operacional a SEPLAD/DF, bem como à empresa CONTRATADA, para melhor execução dos serviços objeto do presente Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Fornecer extratos à empresa contratada titular da Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada sem necessidade de autorização prévia;
- g) Orientar e manter orientada a sua rede bancária quanto aos procedimentos operacionais específicos referentes à Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada sob sua gestão e prazos para conclusão das demandas;
- h) Informar via Processo SEI específico da SEPLAD/DF em até 48h da data do pedido de movimentação de valores autorizado, a conclusão da demanda formalizada no Ofício ou a necessidade de retificação/complementação de dados;
- i) Manter atualizados os canais de atendimento de interesse do objeto da Cooperação Técnica para solução de contratemplos ou fornecimento de informações.
- j) Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, o BRB e a SEPLAD/DF manterão procedimentos de gestão como forma de mitigar riscos e aferir a

propriedade dos valores a serem liberados com colaboração mútua e pronta troca de informações.

k) não exigir saldo mínimo para abertura ou manutenção da conta.

l) não disponibilizar cartão, cheques ou outras formas de movimentação da conta por parte da empresa contratada.

m) Não caberá ao BRB qualquer responsabilidade além daquelas expressas neste Acordo.

n) O BRB não tem ingerência no processo de contratação administrativa, não podendo ser responsabilizado por quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento, adstrito ao Plano de Trabalho ([96947129](#)), não implica repasse de recursos financeiros das partes, devendo cada uma dessas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações ora assumidas. Nesse sentido, o ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica por si mesmos ônus para os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

A SEPLAD/DF terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas deste Acordo, poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que em comum acordo entre as partes e em consonância com a Lei n.º 4.636, de 23 de agosto de 2011 e o Decreto n.º 34.649, de 10 de setembro de 2013 e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA NOVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão designados por ato próprio os servidores para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. As questões e dúvidas oriundas deste acordo de Cooperação serão dirimidas administrativamente pelos signatários do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

10.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracterizará motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica.

10.2 - Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo enquanto houver interesse dos partícipes, e desde que não haja mudanças em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Acordo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), de acordo com o art. 60 c/c art 16 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

Pelo **BRB**:

EUGÊNIA REGINA DE MELO
Diretora Executiva de Atacado e Governo

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA
Subsecretária de Compras Governamentais

Encaminhar cópia do Ofício para contavinculada@brb.com.br



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/10/2022, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 13/10/2022, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **97379476** código CRC= **8AF8B678**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Criado por [ronaldo.lobes](#), versão 7 por [ronaldo.lobes](#) em 11/10/2022 10:47:18.